

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 125**

✱
97

MUNICÍPIO DE PAREDES

**APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA
DESENVOLVIDA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS
DO CONCELHO DE PAREDES
PROGRAMA “PORTUGAL A NADAR”**

Outorgantes:

Município de Paredes

Federação Portuguesa de Natação

MUNICÍPIO DE PAREDES

CÂMARA MUNICIPAL

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

DESENVOLVIDA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE PAREDES

“Enquadramento Técnico das Piscinas Municipais do Concelho de Paredes – Programa Portugal a Nadar”

Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividade de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do nº1 do artigo 33º do RJAL;
- d) Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- e) O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- f) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

1 - Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

2 - Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;

3 – Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;

g) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu art.º 11, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

1 - Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;

2 - Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...)

3 - As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...)

h) A administração e gestão das instalações desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Paredes, pretendendo que nelas sejam prestados, pela FPN, metodologias e serviços de enquadramento técnico às atividades por aquelas desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas.

i) Estes equipamentos desportivos destinam-se, também, à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;

j) A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;

k) A FPN é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação e, pretende com a sua experiência melhorar as condições de prática das disciplinas competitivas e estender a todos as entidades e praticantes de atividades aquáticas os benefícios de uma organização de âmbito nacional.

l) Pretende o Município disponibilizar à FPN, bem como aos clubes e associações desportivas sedeados no Município, a utilização regular das piscinas municipais, para a realização de competições desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local, distrital e nacional;

m) O Programa “Portugal a Nadar” (PAN), é um dos programas que resulta do Plano Estratégico 2014-2024 da FPN e visa facilitar o acesso a programas de prática devidamente certificados e inclusivos, promovendo a massificação da prática procurando garantir a existência de programas diversificados e técnicos competentes para o ensino, através de práticas aquáticas certificadas, destinadas a diferentes públicos-alvo: bebés, crianças em idade pré-escolar, crianças em idade escolar, até aos idosos.



97

- n) Neste âmbito, a FPN desenvolveu, ainda, um modelo de referência para o ensino, com características adequadas ao adequado desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem da natação, que pretende envolver as suas várias vertentes: natação pura, polo aquático e natação adaptada.
- o) A FPN desenvolveu um programa de certificação das escolas de natação, com o objetivo de melhorar e/ou reconhecer a qualidade do ensino em várias Escolas de Natação Portuguesas. Assim, foi desenvolvido um sistema, no qual são aferidas e monitorizadas as práticas de ensino implementadas e serão propostas as alterações necessárias e adequadas ao bom desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem da natação nas suas vertentes: natação pura, polo aquático e natação adaptada.
- p) A Auditoria e Certificação Técnico-pedagógica da Qualidade das Escolas de Natação, pelo reconhecimento de Escola de Natação de Qualidade FPN, permite manter um sistema de gestão pedagógico-didático, garantir a qualidade pedagógica da escola de natação, obter bons resultados no processo ensino-aprendizagem, transmitir confiança aos alunos inscritos e reconhecer a qualidade da escola de natação, para além de aumentar as probabilidades de passagem de alunos da fase da escola de natação para a fase da competição, havendo uma sensibilidade para esse desiderato.
- q) O processo de certificação técnico-pedagógica das escolas de natação segue metodologias de análise definidas pelo departamento técnico da FPN, que visam a melhoria contínua das escolas de natação, bem como a implementação de boas práticas e a promoção da natação de forma a assegurar uma prática estruturada e regulada.
- r) A formação para os técnicos está alinhada com o processo de certificação, com o intuito de garantir uma formação contínua para todos os técnicos de natação, bem como a renovação das metodologias e implementação das melhores práticas usadas na atual realidade.
- s) Tal programa permitirá que o ensino da natação e das restantes atividades físicas, bem como a certificação técnico-pedagógica da qualidade da escola de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos e formação contínua para o corpo técnico, passe a ser feito de forma enquadrada e conjugada a FPN.
- t) Pela adesão a este Programa todos os utilizadores das piscinas municipais, alunos da escola de natação, passarão a ser filiados na FPN, e que, devido a esse processo de filiação, poderão participar em eventos desportivos regionais, realizados pelas associações territoriais de natação respetivas ou pelas próprias entidades PAN, com a chancela Portugal a Nadar.
- u) essa filiação traduz um incentivo aos alunos como forma de progredirem na sua aprendizagem e passarem de um contexto meramente pedagógico para um contexto competitivo.

- v) A implementação do referido Programa implica a disponibilização de *layout* de cartazes temáticos que as entidades poderão utilizar nas suas instalações, como por exemplo, sobre os benefícios da prática da natação, exercícios de flexibilidade, regras a cumprir numa piscina e conselhos úteis.
- w) Igualmente, disponibiliza um cartaz de certificação onde indica que a entidade se encontra em processo de certificação da qualidade da sua escola de natação no âmbito do Portugal a Nadar – Sistema Nacional Oficial da Federação Portuguesa de Natação.
- x) Através das parceiras existentes neste programa, existe também a disponibilização de material didático complementar ao ensino da natação.
- y) O programa a implementar trará inegável incremento ao desenvolvimento da Natação no Concelho de Paredes.
- z) Compete ao Município de Paredes conceder um apoio financeiro à FPN, como contrapartida para a concretização do apoio à atividade física e desportiva desenvolvida nas piscinas municipais do Município de Paredes no âmbito da implementação e da adesão ao Programa "Portugal a Nadar".

Assim, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23º e alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33º, ambos do RJAL, do número 2 do artigo 5º, e dos artigos 46º e 47º, todos, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º, e da alínea c) do nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual, se regerá, pelas cláusulas seguintes:

ENTRE:

O **Município de Paredes**, através da Câmara Municipal, pessoa coletiva nº 506656128, com sede no Parque José Guilherme 4580-229 Paredes, representado pelo Dr. ° Alexandre Almeida, titular do cartão nº 10172089 0zx7, válido até 4/12/2029 emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou quem o represente por respeito despacho de delegação de competências nos termos do artº 36º, nº 2 do citado diploma legal, adiante também designado como o "Município", ou Primeiro Outorgante,

E

A **Federação Portuguesa de Natação**, federação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito Privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501665056, com sede social na Estrada Costa, nº 40, 1495-688

Cruz Quebrada, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, António José Rocha Martins da Silva, doravante designado por “FPN” ou “Segundo Outorgante”;

É acordado e livremente aceite o Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado em reunião de câmara do dia 13 novembro de 2020.

Cláusula Primeira

(Objetos e fins do contrato)

1 – Constitui objeto do presente contrato o apoio logístico e financeiro concedido pelo Município à FPN, no âmbito da implementação do programa de desenvolvimento desportivo para o enquadramento técnico das Piscinas Municipais de Paredes e Escola de natação e adesão ao programa Portugal a Nadar, que a segunda outorgante previamente apresentou à primeira e se propõe levar a efeito no período de uma época desportiva (de 15 setembro de 2020 até 31 de julho de 2021).

2 – O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior consubstancia o plano regulador de ação da FPN, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização do referido Programa.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo inicia-se a 15 de setembro de 2020 até 31 de julho de 2021 tendo a duração de uma época desportiva, renovável por igual período, desde com a concordância expressa das partes;

Cláusula Terceira

(Montante e Disponibilização da Participação Financeira)

1 – Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Portugal a Nadar é concedida pelo Município à FPN e unicamente para esta finalidade, uma participação financeira até 160 000,00€ (cento e sessenta mil

euros), através do orçamento municipal e em cumprimentos das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

2 – A comparticipação financeira será realizada em onze prestações mensais, sendo que 4 prestações serão referentes a 2020, no valor de 160 000,00€.

3 – O presente encargo está previsto na rubrica 040701, inscrita na ação 2015/A/1 do plano de atividades Municipal e o número de compromisso a que se reporta o nº 3 do artº 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação é o 2020/2038 para 2020 e o compromisso futuro através de CD nº 5219, para salvaguarda do ano 2021.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Através do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo o Município obriga-se a:

1 – Ceder gratuitamente à FPN, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal, a utilização das instalações desportivas existente no concelho de Paredes para a concretização do programa de desenvolvimento desportivo, contribuindo assim para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva.

2 – Comunicar antecipadamente à FPN, a impossibilidade de utilização das piscinas municipais por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado, que torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do programa desportivo nouro equipamento desportivo de Paredes

3 – Programar com a FPN até ao final do mês de outubro de 2020 as cedências previstas no número anterior.

4 – Proporcionar espaços para a publicidade estática à FPN, durante a realização das competições referidas nos números anteriores.

5 – Divulgar e publicitar a nível municipal, com recurso a meios próprios, a realização das atividades referidas no número um.

6 – Elaborar mensalmente um mapa referente à prestação efetiva de serviços dos técnicos da Escola de Natação, onde conste o número de presenças e das aulas lecionadas, com vista a acautelar à FPN o processamento das

retribuições pecuniárias indicadas no número dois da cláusula anterior deste contrato-Programa, designadamente para pagamento pela FPN das retribuições mensais devidas aos técnicos prestadores de serviços por si contratados nos termos do disposto nas alíneas b) a e) e h) do nº 5 da cláusula seguinte.

7 – Prestar o acompanhamento necessário à FPN com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade da escola de natação, à realização de auditorias e certificação integrada dos equipamentos aquáticos.

8 – Disponibilização gratuitamente as instalações municipais para a realização das ações de formação contínua necessárias à atualização do corpo técnico da Escola de Natação, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal.

9 – Proceder à Filiação na FPN de todos os alunos/praticantes das Escolas, como consequência da implementação do Programa Portugal a Nadar.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato-programa a FPN assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

1 – Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em, concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula e que resultam da implementação do Programa Portugal a Nadar e que constam do seu manual.

2 – Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do contrato em apreço.

3 – Informar, de imediato, o primeiro outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato.

4 – Apoiar e mediar tecnicamente o processo de transição da Escola de Natação Municipal para a natação de competição dos alunos a cargo dos clubes, ou associações desportivas, sedeados no Município de Paredes.

5 – Ao nível do enquadramento da Escola de Natação e da Implementação do Programa Portugal a Nadar, constituem obrigações da FPN:

- a) Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência, e níveis de exigência, anualmente elaborado pelo Município aquando da preparação de cada época letiva e desportiva;
- b) Contratar técnicos acreditados como cédula Profissional, para lecionação das aulas da Escola de Natação, nomeadamente nas disciplinas de natação pura, natação para bebés, hidroginástica e hidroterapia, ou de outras atividades a serem propostas no momento da preparação da época desportiva nas Instalações Desportivas Municipais;
- c) Contratar técnicos acreditados com cédula profissional para procederem à assessoria técnico-pedagógica das atividades da Escola de Natação e servirem de interlocutores com a FPN;
- d) Designar um responsável da FPN para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do Presente contrato;
- e) Celebrar contratos de prestação de serviços, de acordo com o previsto nos números dois e três da presente cláusula, única e exclusivamente para lecionação das aulas de natação e restantes disciplinas nas Instalações Desportivas Municipais do Município de Paredes, de acordo com uma política de retribuição pecuniária assente na diferenciação por disciplina, valor aula e dia da semana, a ser definida conjuntamente pelos dois outorgantes.
- f) Cessar os contratos com os técnicos que não cumpram os requisitos definidos pelo Município, para lecionação da natação e de outras atividades propostas aquando da preparação da época letiva;
- g) Disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à contratação dos técnicos, previsto nas alíneas b) e c) do presente número, junto do Município, ficando reservado a este o direito de excluir os candidatos que não preencham os requisitos necessários para a lecionação;
- h) Efetuar o processamento das retribuições pecuniárias dos técnicos contratados até ao oitavo dia do mês seguinte à prestação do serviço.

6 – Efetuar a certificação técnico-pedagógica da Escola de Natação Municipal, designadamente relativamente a:

- a) Qualidade pedagógica da Escola de Natação Municipal;
- b) Obtenção de bons resultados no Processo de ensino aprendizagem;
- c) Manutenção de um sistema de gestão didático-pedagógico da Escola de Natação Municipal baseado em objetivos por classes, disciplina e atividades.

7 – Garantir o acesso à formação Profissional dos técnicos contratados para a Escola de Natação Municipal a fim de:

- a) Aqueles obterem o Título Profissional de Treinador de Natação (com redução de 50% nos custos da formação) ou Cédula profissional emitida pelo IPDJ, I.P., no âmbito da natação;
- b) Aqueles efetuarem a revalidação dos títulos ou cédulas dependentes de formação contínua certificada (Portaria nº 326/2013, de 1 de novembro) e da formação complementar específica (Portaria nº 336/2013, de 18 de novembro);

c) Dar cumprimentos ao disposto nos artigos 130º e 131º do Código do Trabalho, nomeadamente no que concerne ao número de horas de formação contínua a que, por ano, cada trabalhador tem direito, a qual deve ser ministrada pela FPN ou por entidade reconhecida e integrada no Sistema Nacional do Qualificações.

8 – No âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais de Paredes, respeitar e a fazer respeitar, designadamente, os seus clubes filiados e atletas de alta competição, o regulamento de utilização das Instalações Desportivas Municipais de Paredes, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que utilizarem, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores.

9 – Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato, respetivamente, mapa de execução orçamental e balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento dos resultados relativos à realização dos programas desportivos, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira.

10 – Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante, e, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confinadas exclusivamente para este fim.

11 – Apresentar, trimestralmente, ao Município um relatório de acompanhamento do contrato programa até ao dia 8 do mês seguinte ao fim do período respeitante.

12 – Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas.

13 – Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do primeiro outorgante, nos termos do previsto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no nº 2 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

14 – Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais e regulamentares aplicáveis.

15 – Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao primeiro outorgante no âmbito das normas regulamentares aplicáveis, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato-



programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.

16 – Publicitar o apoio do primeiro outorgante em todos os suportes de promoção ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e ou iniciativas que se integrem no objeto deste programa de desenvolvimento desportivo.

17 – Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre quer, por motivos de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do mesmo noutro equipamento desportivo do Município de Paredes.

Cláusula Sexta

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Sétima

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

1 – Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Desporto, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão de Contabilidade e Finanças para cumprir o dispositivo nos nºs 11 e 12 da cláusula Quinta.

2 – A FPN compromete-se a elaborar e a enviar ao Município, no máximo até ao dia 31 de outubro de 2020, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

Cláusula Oitava

4

97

(Revisão do contrato)

1 – O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artº 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a FPN ou manifestamente inadequada à realização do interessa público pelo Município e pela FPN.

Cláusula Nona

(Mora e incumprimento/Restituição)

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 – O incumprimento por parte da FPN das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do Município;

- a) Das obrigações referidas na cláusula quinta do presente contrato-programa;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

3 – O incumprimento culposo do disposto na cláusula quinta, por razões não fundamentadas, concede ao Município, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

4 – Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, a FPN obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos.

5 – Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

6 - Verificado novo atraso o Município tem o direito de resolver o contrato.

Cláusula Décima

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela FPN do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas em sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Primeira

(Cessação do contrato)

1 – Cessa a vigência do contrato:

a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em 31 de julho de 2020, observando-se igual período em caso de renovação.

b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

c) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação que lhe seja aplicável;

d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o nº 2 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

e) Quando não se verifique o integral cumprimento do dispositivo na cláusula quinta.

2 – Salvo no caso da alínea a) do nº 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Segunda

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Sem prejuízos do cumprimento do nº 14 da cláusula 5ª, pela assinatura do presente contrato, a FPN declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social.

Cláusula Décima Terceira

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artº 31º, do Decreto- Lei nº27372009, de 1 de outubro

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, em vigor no Município de Paredes, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

Cláusula Décima Sexta

(Produção de efeitos)

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, nos termos previstos no nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Sétima

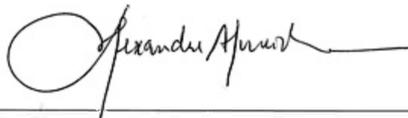
(Vigência do Contrato)

No seguimento da cláusula segunda e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, o período de vigência deste contrato é de um ano, podendo mediante vontade expressa dos contraentes, manifestada até 30 dias antes dos seus termos, a ser renovável por igual período até ao limite de quatro anos.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse como um exemplar.

Paredes, 26 novembro de 2020

Município de Paredes



Alexandre Almeida, Dr.
(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

Presidente da Câmara Municipal de Paredes

Federação Portuguesa de Natação



(António José Silva)

Presidente da Federação Portuguesa de Natação

st
97

ANEXOS

MUNICÍPIO DE PAREDES

| | Código | Atividade | Duração | |
|---|--------|--------------------------------|-------------|---------|
| | | | Preço/ Hora | Duração |
| 1 | AAN | Atividades Aquáticas - Natação | 8,5 | 45 min |
| 3 | AAG | Atividades Aquáticas - Grupo | 10 | 45 min |
| 4 | AF1 | Aulas de Fitness - 1 | 10 | 45 min |
| 5 | AF2 | Aulas de Fitness - 2 | 15 | 45 min |
| 6 | SE | Sala de Exercício Aquatico | 7,5 | 60 min |

CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 125/2020

Valores remuneratórios do corpo técnico assente na diferenciação por disciplina e valor por aula, em conformidade com o disposto no n.º 5 da Cláusula 5.ª do CPDD.

| Cronograma Previsional de Execução Financeira | | | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Mês/Valor | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ |
| Outubro | | | | | | | | | | |
| Novembro | | | | | | | | | | |
| Dezembro | | | | | | | | | | |
| Janeiro | | | | | | | | | | |
| Fevereiro | | | | | | | | | | |
| Março | | | | | | | | | | |
| Abril | | | | | | | | | | |
| Mai | | | | | | | | | | |
| Junho | | | | | | | | | | |
| Julho | | | | | | | | | | |

MUNICÍPIO DE PAREDES

CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 125/2020

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

MUNICÍPIO DE PAREDES
CÂMARA MUNICIPAL
Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Nº 125/2020

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DESENVOLVIDA
NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS
DO CONCELHO DE PAREDES

O Município de Paredes tem ao seu encargo a gestão das instalações desportivas municipais, nomeadamente as piscinas municipais, e conseqüentemente a promoção direta de um conjunto de atividades físicas enquadradas em aulas, que são fruídas diariamente por milhares de praticantes, distribuídos pelos seguintes equipamentos desportivos:

- Piscina Municipal de Paredes;
- Piscina Municipal da Rebordosa;
- Piscina Municipal da Lordelo;
- Piscina Municipal Rota dos Moveis;
- Piscina Municipal Exterior ;

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem enquadramento 15 de Setembro de 2020 de 31 de julho de 2021.

O período em apreço é interrompido em todos os dias feriados.

De seguida apresentam-se as várias atividades, nº de aulas/semana, desenvolvidas nas diferentes piscinas municipais.

| PISCINA PAREDES | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|----------------|--------------|--------------|
| MODALIDADES | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO | TOTAL | VALOR |
| APRZ + APF + MAN + MAST | 6 | 5 | 1 | 6 | 5 | 1 | | 24 | 204 |
| AI + AII + AIII + BI + BII + C + D | 10 | 11 | 8 | 10 | 11 | 12 | | 62 | 527 |
| BEBÉS | | | | | | 4 | | 4 | 34 |
| ESCOLAS + COLÉGIOS | | | | | | | | 0 | 0 |
| + VIDA ATIVA | | | | | | | | 0 | 0 |
| HIDROGINASTICA | 7 | 3 | 4 | 7 | 3 | 3 | | 27 | 270 |
| HIDROBIKE | 2 | 1 | 2 | 2 | 2 | 1 | | 10 | 100 |
| AQUABOOTCAMP | | | | | | | | 0 | 0 |
| NATAÇÃO TERAPEUTICA | | | 1 | | | 1 | | 2 | 20 |
| TÊNIS | 2 | | | 2 | | | | 4 | 40 |

| | | | | | | | | |
|-------|-----|-----|-------|-----|-----|-------|---|------------|
| TOTAL | 27 | 20 | 16 | 27 | 21 | 22 | 0 | 133 |
| VALOR | 246 | 176 | 146,5 | 246 | 186 | 194,5 | 0 | 1 195,00 € |

PISCINA LORDELO

| MODALIDADES | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO | TOTAL | VALOR |
|------------------------------------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|-------|-------|
| APRZ + APF + MAN + MAST | 3 | 1 | 1 | 3 | 1 | | | 9 | 76,5 |
| AI + AII + AIII + BI + BII + C + D | 8 | 5 | | 8 | 5 | 3 | | 29 | 246,5 |
| BEBÉS | | | | | | 2 | | 2 | 17 |
| ESCOLAS + COLÉGIOS | | | | | | | | 0 | 0 |
| + VIDA ATIVA | | | | | | | | 0 | 0 |
| HIDROGINASTICA | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 | | | 13 | 130 |
| HIDROBIKE | 2 | 1 | | 2 | 1 | | | 6 | 60 |
| AQUABOOTCAMP | | | | | | | | 0 | 0 |
| NATAÇÃO TERAPEUTICA | | 1 | | | 1 | | | 2 | 20 |
| TOTAL | 16 | 11 | 2 | 16 | 11 | 5 | 0 | 61 | |
| VALOR TOTAL | 143,5 | 101 | 18,5 | 143,5 | 101 | 42,5 | 0 | 550 | |

PISCINA REBORDOSA

| MODALIDADES | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO | TOTAL | VALOR |
|------------------------------------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|-------|-------|
| APRZ + APF + MAN + MAST | 3 | 3 | | 3 | 3 | | | 12 | 102 |
| AI + AII + AIII + BI + BII + C + D | 7 | 7 | 3 | 7 | 7 | 2 | | 33 | 280,5 |
| BEBÉS | | | | | | 2 | | 2 | 17 |
| ESCOLAS + COLÉGIOS | | | | | | | | 0 | 0 |
| + VIDA ATIVA | | | | | | | | 0 | 0 |
| HIDROGINASTICA | 4 | 4 | 2 | 4 | 5 | 1 | | 20 | 200 |
| HIDROBIKE | | 1 | | | 1 | | | 2 | 20 |
| AQUABOOTCAMP | 3 | | | 3 | | | | 6 | 60 |
| NATAÇÃO TERAPEUTICA | 1 | | | 1 | | | | 2 | 20 |
| TOTAL | 18 | 15 | 5 | 18 | 16 | 5 | 0 | 77 | |
| VALOR TOTAL | 165 | 135 | 45,5 | 165 | 145 | 44 | 0 | 699,5 | |

PISCINA ROTA DOS MÓVEIS

| MODALIDADES | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO | TOTAL | VALOR |
|------------------------------------|------------|------------|--------------|------------|------------|-----------|----------|--------------|-------|
| APRZ + APF + MAN + MAST | 4 | 2 | | 4 | 2 | | | 12 | 102 |
| AI + AII + AIII + BI + BII + C + D | 8 | 4 | 5 | 8 | 4 | 2 | | 31 | 263,5 |
| BEBÉS | | | | | | 2 | | 2 | 17 |
| ESCOLAS + COLÉGIOS | | | | | | | | 0 | 0 |
| + VIDA ATIVA | | | | | | | | 0 | 0 |
| HIDROGINASTICA | 4 | 4 | 1 | 4 | 4 | 1 | | 18 | 180 |
| HIDROBIKE | | | | | | | | 0 | 0 |
| AQUABOOTCAMP | 1 | 1 | | 1 | 1 | | | 4 | 40 |
| NATAÇÃO TERAPEUTICA | | | | | | | | 0 | 0 |
| PILATES | | | 2 | | | 1 | | 3 | 30 |
| BALLET | | | | | | | | 0 | 0 |
| GINÁSTICA | | | | | | | | 0 | 0 |
| DANÇA CONTEMPORÂNEA | | | | | | | | 0 | 0 |
| SFXCORE | | | 1 | | | | | 1 | 10 |
| HIIT | | | 1 | | | | | 1 | 10 |
| ZUMBA | 1 | | | 1 | | | | 2 | 20 |
| LOCALIZADA | 1 | 1 | | 1 | 1 | | | 4 | 40 |
| CYCLING | | | | | | | | 0 | 0 |
| TFUNCIONAL | 1 | | | 1 | | | | 2 | 20 |
| JUMP | 1 | 2 | | 1 | 1 | 1 | | 6 | 60 |
| STEP | | 1 | | | | | | 1 | 10 |
| CIRCUITO | | | | | | | | 0 | 0 |
| HIPHOP | | | | | 2 | 2 | | 4 | 40 |
| GINÁSIO SALA MUSCULAÇÃO | | | | | | 3 | | 3 | 22,5 |
| TOTAL | 21 | 15 | 10 | 21 | 15 | 9 | 0 | 94 | |
| VALOR TOTAL | 192 | 141 | 112,5 | 192 | 141 | 89 | 0 | 867,5 | |

VIDA ATIVA

| MODALIDADES | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO | TOTAL | VALOR |
|--------------------|------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|------------|-------|
| + VIDA ATIVA | 12 | 14 | 11 | 15 | 12 | 0 | | 64 | 544 |
| TOTAL | 12 | 14 | 11 | 15 | 12 | 0 | 0 | 64 | |
| VALOR TOTAL | 120 | 140 | 110 | 150 | 120 | 0 | 0 | 640 | |

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 125

MUNICÍPIO DE PAREDES

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA
DESENVOLVIDA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS
DO CONCELHO DE PAREDES
PROGRAMA “PORTUGAL A NADAR”

Outorgantes:

Município de Paredes

Federação Portuguesa de Natação

MUNICÍPIO DE PAREDES

CÂMARA MUNICIPAL

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

DESENVOLVIDA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE PAREDES

“Enquadramento Técnico das Piscinas Municipais do Concelho de Paredes – Programa Portugal a Nadar”

Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividade de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do nº1 do artigo 33ª do RJAL;
- d) Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33ª do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- e) O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- f) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

1 - Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

2 - Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;

3 – Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;

g) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu art.º 11, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

1 - Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;

2 - Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...)

3 - As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...)

h) A administração e gestão das instalações desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Paredes, pretendendo que nelas sejam prestados, pela FPN, metodologias e serviços de enquadramento técnico às atividades por aquelas desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas.

i) Estes equipamentos desportivos destinam-se, também, à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;

j) A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;

k) A FPN é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação e, pretende com a sua experiência melhorar as condições de prática das disciplinas competitivas e estender a todos as entidades e praticantes de atividades aquáticas os benefícios de uma organização de âmbito nacional.

l) Pretende o Município disponibilizar à FPN, bem como aos clubes e associações desportivas sedeados no Município, a utilização regular das piscinas municipais, para a realização de competições desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local, distrital e nacional;

m) O Programa “Portugal a Nadar” (PAN), é um dos programas que resulta do Plano Estratégico 2014-2024 da FPN e visa facilitar o acesso a programas de prática devidamente certificados e inclusivos, promovendo a massificação da prática procurando garantir a existência de programas diversificados e técnicos competentes para o ensino, através de práticas aquáticas certificadas, destinadas a diferentes públicos-alvo: bebés, crianças em idade pré-escolar, crianças em idade escolar, até aos idosos.

- n) Neste âmbito, a FPN desenvolveu, ainda, um modelo de referência para o ensino, com características adequadas ao adequado desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem da natação, que pretende envolver as suas várias vertentes: natação pura, polo aquático e natação adaptada.
- o) A FPN desenvolveu um programa de certificação das escolas de natação, com o objetivo de melhorar e/ou reconhecer a qualidade do ensino em várias Escolas de Natação Portuguesas. Assim, foi desenvolvido um sistema, no qual são aferidas e monitorizadas as práticas de ensino implementadas e serão propostas as alterações necessárias e adequadas ao bom desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem da natação nas suas vertentes: natação pura, polo aquático e natação adaptada.
- p) A Auditoria e Certificação Técnico-pedagógica da Qualidade das Escolas de Natação, pelo reconhecimento de Escola de Natação de Qualidade FPN, permite manter um sistema de gestão pedagógico-didático, garantir a qualidade pedagógica da escola de natação, obter bons resultados no processo ensino-aprendizagem, transmitir confiança aos alunos inscritos e reconhecer a qualidade da escola de natação, para além de aumentar as probabilidades de passagem de alunos da fase da escola de natação para a fase da competição, havendo uma sensibilidade para esse desiderato.
- q) O processo de certificação técnico-pedagógica das escolas de natação segue metodologias de análise definidas pelo departamento técnico da FPN, que visam a melhoria contínua das escolas de natação, bem como a implementação de boas práticas e a promoção da natação de forma a assegurar uma prática estruturada e regulada.
- r) A formação para os técnicos está alinhada com o processo de certificação, com o intuito de garantir uma formação contínua para todos os técnicos de natação, bem como a renovação das metodologias e implementação das melhores práticas usadas na atual realidade.
- s) Tal programa permitirá que o ensino da natação e das restantes atividades físicas, bem como a certificação técnico-pedagógica da qualidade da escola de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos e formação contínua para o corpo técnico, passe a ser feito de forma enquadrada e conjugada a FPN.
- t) Pela adesão a este Programa todos os utilizadores das piscinas municipais, alunos da escola de natação, passarão a ser filiados na FPN, e que, devido a esse processo de filiação, poderão participar em eventos desportivos regionais, realizados pelas associações territoriais de natação respetivas ou pelas próprias entidades PAN, com a chancela Portugal a Nadar.
- u) essa filiação traduz um incentivo aos alunos como forma de progredirem na sua aprendizagem e passarem de um contexto meramente pedagógico para um contexto competitivo.

- v) A implementação do referido Programa implica a disponibilização de *layout* de cartazes temáticos que as entidades poderão utilizar nas suas instalações, como por exemplo, sobre os benefícios da prática da natação, exercícios de flexibilidade, regras a cumprir numa piscina e conselhos úteis.
- w) Igualmente, disponibiliza um cartaz de certificação onde indica que a entidade se encontra em processo de certificação da qualidade da sua escola de natação no âmbito do Portugal a Nadar – Sistema Nacional Oficial da Federação Portuguesa de Natação.
- x) Através das parceiras existentes neste programa, existe também a disponibilização de material didático complementar ao ensino da natação.
- y) O programa a implementar trará inegável incremento ao desenvolvimento da Natação no Concelho de Paredes.
- z) Compete ao Município de Paredes conceder um apoio financeiro à FPN, como contrapartida para a concretização do apoio à atividade física e desportiva desenvolvida nas piscinas municipais do Município de Paredes no âmbito da implementação e da adesão ao Programa “Portugal a Nadar”.

Assim, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23º e alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33º, ambos do RJAL, do número 2 do artigo 5º, e dos artigos 46º e 47º, todos, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º, e da alínea c) do nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual, se regerá, pelas cláusulas seguintes:

ENTRE:

O **Município de Paredes**, através da Câmara Municipal, pessoa coletiva nº 506656128, com sede no Parque José Guilherme 4580-229 Paredes, representado pelo Dr. ° Alexandre Almeida, titular do cartão nº 10172089 0zx7, válido até 4/12/2029 emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou quem o represente por respeito despacho de delegação de competências nos termos do artº 36º, nº 2 do citado diploma legal, adiante também designado como o “Município”, ou Primeiro Outorgante,

E

A **Federação Portuguesa de Natação**, federação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito Privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501665056, com sede social na Estrada Costa, nº 40, 1495-688

Cruz Quebrada, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, António José Rocha Martins da Silva, doravante designado por “FPN” ou “Segundo Outorgante”;

É acordado e livremente aceite o Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado em reunião de câmara do dia 13 novembro de 2020.

Cláusula Primeira

(Objetos e fins do contrato)

1 – Constitui objeto do presente contrato o apoio logístico e financeiro concedido pelo Município à FPN, no âmbito da implementação do programa de desenvolvimento desportivo para o enquadramento técnico das Piscinas Municipais de Paredes e Escola de natação e adesão ao programa Portugal a Nadar, que a segunda outorgante previamente apresentou à primeira e se propõe levar a efeito no período de uma época desportiva (de 15 setembro de 2020 até 31 de julho de 2021).

2 – O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior consubstancia o plano regulador de ação da FPN, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização do referido Programa.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo inicia-se a 15 de setembro de 2020 até 31 de julho de 2021 tendo a duração de uma época desportiva, renovável por igual período, desde com a concordância expressa das partes;

Cláusula Terceira

(Montante e Disponibilização da Comparticipação Financeira)

1 – Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Portugal a Nadar é concedida pelo Município à FPN e unicamente para esta finalidade, uma comparticipação financeira até 160 000,00€ (cento e sessenta mil

euros), através do orçamento municipal e em cumprimentos das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

2 – A comparticipação financeira será realizada em onze prestações mensais, sendo que 4 prestações serão referentes a 2020, no valor de 160 000,00€.

3 – O presente encargo está previsto na rubrica 040701, inscrita na ação 2015/A/1 do plano de atividades Municipal e o número de compromisso a que se reporta o nº 3 do artº 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação é o 2020/2038 para 2020 e o compromisso futuro através de CD nº 5219, para salvaguarda do ano 2021.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Através do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo o Município obriga-se a:

1 – Ceder gratuitamente à FPN, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal, a utilização das instalações desportivas existente no concelho de Paredes para a concretização do programa de desenvolvimento desportivo, contribuindo assim para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva.

2 – Comunicar antecipadamente à FPN, a impossibilidade de utilização das piscinas municipais por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado, que torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do programa desportivo nouro equipamento desportivo de Paredes

3 – Programar com a FPN até ao final do mês de outubro de 2020 as cedências previstas no número anterior.

4 – Proporcionar espaços para a publicidade estática à FPN, durante a realização das competições referidas nos números anteriores.

5 – Divulgar e publicitar a nível municipal, com recurso a meios próprios, a realização das atividades referidas no número um.

6 – Elaborar mensalmente um mapa referente à prestação efetiva de serviços dos técnicos da Escola de Natação, onde conste o número de presenças e das aulas lecionadas, com vista a acautelar à FPN o processamento das

retribuições pecuniárias indicadas no número dois da cláusula anterior deste contrato-Programa, designadamente para pagamento pela FPN das retribuições mensais devidas aos técnicos prestadores de serviços por si contratados nos termos do disposto nas alíneas b) a e) e h) do nº 5 da cláusula seguinte.

7 – Prestar o acompanhamento necessário à FPN com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade da escola de natação, à realização de auditorias e certificação integrada dos equipamentos aquáticos.

8 – Disponibilização gratuitamente as instalações municipais para a realização das ações de formação contínua necessárias à atualização do corpo técnico da Escola de Natação, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal.

9 – Proceder à Filiação na FPN de todos os alunos/praticantes das Escolas, como consequência da implementação do Programa Portugal a Nadar.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato-programa a FPN assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

1 – Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em, concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula e que resultam da implementação do Programa Portugal a Nadar e que constam do seu manual.

2 – Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do contrato em apreço.

3 – Informar, de imediato, o primeiro outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato.

4 – Apoiar e mediar tecnicamente o processo de transição da Escola de Natação Municipal para a natação de competição dos alunos a cargo dos clubes, ou associações desportivas, sedeados no Município de Paredes.

5 – Ao nível do enquadramento da Escola de Natação e da Implementação do Programa Portugal a Nadar, constituem obrigações da FPN:

a) Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência, e níveis de exigência, anualmente elaborado pelo Município aquando da preparação de cada época letiva e desportiva;

b) Contratar técnicos acreditados como cédula Profissional, para lecionação das aulas da Escola de Natação, nomeadamente nas disciplinas de natação pura, natação para bebés, hidroginástica e hidroterapia, ou de outras atividades a serem propostas no momento da preparação da época desportiva nas Instalações Desportivas Municipais;

c) Contratar técnicos acreditados com cédula profissional para procederem à assessoria técnico-pedagógica das atividades da Escola de Natação e servirem de interlocutores com a FPN;

d) Designar um responsável da FPN para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do Presente contrato;

e) Celebrar contratos de prestação de serviços, de acordo com o previsto nos números dois e três da presente cláusula, única e exclusivamente para lecionação das aulas de natação e restantes disciplinas nas Instalações Desportivas Municipais do Município de Paredes, de acordo com uma política de retribuição pecuniária assente na diferenciação por disciplina, valor aula e dia da semana, a ser definida conjuntamente pelos dois outorgantes.

f) Cessar os contratos com os técnicos que não cumpram os requisitos definidos pelo Município, para lecionação da natação e de outras atividades propostas aquando da preparação da época letiva;

g) Disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à contratação dos técnicos, previsto nas alíneas b) e c) do presente número, junto do Município, ficando reservado a este o direito de excluir os candidatos que não preencham os requisitos necessários para a lecionação;

h) Efetuar o processamento das retribuições pecuniárias dos técnicos contratados até ao oitavo dia do mês seguinte à prestação do serviço.

6 – Efetuar a certificação técnico-pedagógica da Escola de Natação Municipal, designadamente relativamente a:

a) Qualidade pedagógica da Escola de Natação Municipal;

b) Obtenção de bons resultados no Processo de ensino aprendizagem;

c) Manutenção de um sistema de gestão didático-pedagógico da Escola de Natação Municipal baseado em objetivos por classes, disciplina e atividades.

7 – Garantir o acesso à formação Profissional dos técnicos contratados para a Escola de Natação Municipal a fim de:

a) Aqueles obterem o Título Profissional de Treinador de Natação (com redução de 50% nos custos da formação) ou Cédula profissional emitida pelo IPDJ, I.P., no âmbito da natação;

b) Aqueles efetuarem a revalidação dos títulos ou cédulas dependentes de formação contínua certificada (Portaria nº 326/2013, de 1 de novembro) e da formação complementar específica (Portaria nº 336/2013, de 18 de novembro);

c) Dar cumprimentos ao disposto nos artigos 130º e 131º do Código do Trabalho, nomeadamente no que concerne ao número de horas de formação contínua a que, por ano, cada trabalhador tem direito, a qual deve ser ministrada pela FPN ou por entidade reconhecida e integrada no Sistema Nacional do Qualificações.

8 – No âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais de Paredes, respeitar e a fazer respeitar, designadamente, os seus clubes filiados e atletas de alta competição, o regulamento de utilização das Instalações Desportivas Municipais de Paredes, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que utilizarem, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores.

9 – Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato, respetivamente, mapa de execução orçamental e balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento dos resultados relativos à realização dos programas desportivos, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira.

10 – Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante, e, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confinadas exclusivamente para este fim.

11 – Apresentar, trimestralmente, ao Município um relatório de acompanhamento do contrato programa até ao dia 8 do mês seguinte ao fim do período respeitante.

12 – Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas.

13 – Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do primeiro outorgante, nos termos do previsto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no nº 2 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

14 – Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais e regulamentares aplicáveis.

15 – Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao primeiro outorgante no âmbito das normas regulamentares aplicáveis, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato-

programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.

16 – Publicitar o apoio do primeiro outorgante em todos os suportes de promoção ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e ou iniciativas que se integrem no objeto deste programa de desenvolvimento desportivo.

17 – Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre quer, por motivos de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do mesmo noutro equipamento desportivo do Município de Paredes.

Cláusula Sexta

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Sétima

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

1 – Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Desporto, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão de Contabilidade e Finanças para cumprir o dispositivo nos n.ºs 11 e 12 da cláusula Quinta.

2 – A FPN compromete-se a elaborar e a enviar ao Município, no máximo até ao dia 31 de outubro de 2020, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

Cláusula Oitava

(Revisão do contrato)

1 – O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artº 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a FPN ou manifestamente inadequada à realização do interessa público pelo Município e pela FPN.

Cláusula Nona

(Mora e incumprimento/Restituição)

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 – O incumprimento por parte da FPN das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do Município;

a) Das obrigações referidas na cláusula quinta do presente contrato-programa;

b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

3 – O incumprimento culposo do disposto na cláusula quinta, por razões não fundamentadas, concede ao Município, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

4 – Caso as participações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, a FPN obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos.

5 – Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

6 - Verificado novo atraso o Município tem o direito de resolver o contrato.

Cláusula Décima

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela FPN do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas em sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Primeira

(Cessação do contrato)

1 – Cessa a vigência do contrato:

a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em 31 de julho de 2020, observando-se igual período em caso de renovação.

b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

c) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação que lhe seja aplicável;

d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o nº 2 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

e) Quando não se verifique o integral cumprimento do dispositivo na cláusula quinta.

2 – Salvo no caso da alínea a) do nº 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Segunda

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Sem prejuízos do cumprimento do nº 14 da cláusula 5ª, pela assinatura do presente contrato, a FPN declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social.

Cláusula Décima Terceira

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artº 31º, do Decreto- Lei nº27372009, de 1 de outubro

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, em vigor no Município de Paredes, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

Cláusula Décima Sexta

(Produção de efeitos)

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, nos termos previstos no nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Sétima

(Vigência do Contrato)

No seguimento da cláusula segunda e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, o período de vigência deste contrato é de um ano, podendo mediante vontade expressa dos contraentes, manifestada até 30 dias antes dos seus termos, a ser renovável por igual período até ao limite de quatro anos.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse como um exemplar.

Paredes, 26 novembro de 2020

Município de Paredes

Federação Portuguesa de Natação

(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

(António José Silva)

Presidente da Câmara Municipal de Paredes

Presidente da Federação Portuguesa de Natação

ANEXOS

MUNICÍPIO DE PAREDES

| | Código | Atividade | Duração | |
|---|--------|--------------------------------|-------------|---------|
| | | | Preço/ Hora | Duração |
| 1 | AAN | Atividades Aquáticas - Natação | 8,5 | 45 min |
| 3 | AAG | Atividades Aquáticas - Grupo | 10 | 45 min |
| 4 | AF1 | Aulas de Fitness - 1 | 10 | 45 min |
| 5 | AF2 | Aulas de Fitness - 2 | 15 | 45 min |
| 6 | SE | Sala de Exercício Aquático | 7,5 | 60 min |

CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 125/2020

Valores remuneratórios do corpo técnico assente na diferenciação por disciplina e valor por aula, em conformidade com o disposto no n.º 5 da Cláusula 5.ª do CPDD.

| Cronograma Previsional de Execução Financeira | | | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Mês/Valor | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ | 16000,00€ |
| Outubro | | | | | | | | | | |
| Novembro | | | | | | | | | | |
| Dezembro | | | | | | | | | | |
| Janeiro | | | | | | | | | | |
| Fevereiro | | | | | | | | | | |
| Março | | | | | | | | | | |
| Abril | | | | | | | | | | |
| Maio | | | | | | | | | | |
| Junho | | | | | | | | | | |
| Julho | | | | | | | | | | |

MUNICÍPIO DE PAREDES

CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 125/2020

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

MUNICÍPIO DE PAREDES
CÂMARA MUNICIPAL
Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Nº 125/2020

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DESENVOLVIDA
NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS
DO CONCELHO DE PAREDES

O Município de Paredes tem ao seu encargo a gestão das instalações desportivas municipais, nomeadamente as piscinas municipais, e conseqüentemente a promoção direta de um conjunto de atividades físicas enquadradas em aulas, que são fruídas diariamente por milhares de praticantes, distribuídos pelos seguintes equipamentos desportivos:

- Piscina Municipal de Paredes;
- Piscina Municipal da Rebordosa;
- Piscina Municipal da Lordelo;
- Piscina Municipal Rota dos Moveis;
- Piscina Municipal Exterior ;

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem enquadramento 15 de Setembro de 2020 de 31 de julho de 2021.

O período em apreço é interrompido em todos os dias feriados.

De seguida apresentam-se as várias atividades, nº de aulas/semana, desenvolvidas nas diferentes piscinas municipais.

PISCINA PAREDES

| MODALIDADES | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO | TOTAL | VALOR |
|------------------------------------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|-------|-------|
| APRZ + APF + MAN + MAST | 6 | 5 | 1 | 6 | 5 | 1 | | 24 | 204 |
| AI + AII + AIII + BI + BII + C + D | 10 | 11 | 8 | 10 | 11 | 12 | | 62 | 527 |
| BEBÉS | | | | | | 4 | | 4 | 34 |
| ESCOLAS + COLÉGIOS | | | | | | | | 0 | 0 |
| + VIDA ATIVA | | | | | | | | 0 | 0 |
| HIDROGINASTICA | 7 | 3 | 4 | 7 | 3 | 3 | | 27 | 270 |
| HIDROBIKE | 2 | 1 | 2 | 2 | 2 | 1 | | 10 | 100 |
| AQUABOOTCAMP | | | | | | | | 0 | 0 |
| NATAÇÃO TERAPEUTICA | | | 1 | | | 1 | | 2 | 20 |
| TÊNIS | 2 | | | 2 | | | | 4 | 40 |

| | | | | | | | | |
|-------|-----|-----|-------|-----|-----|-------|---|------------|
| TOTAL | 27 | 20 | 16 | 27 | 21 | 22 | 0 | 133 |
| VALOR | 246 | 176 | 146,5 | 246 | 186 | 194,5 | 0 | 1 195,00 € |

PISCINA LORDELO

| MODALIDADES | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO | TOTAL | VALOR |
|------------------------------------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|-------|-------|
| APRZ + APF + MAN + MAST | 3 | 1 | 1 | 3 | 1 | | | 9 | 76,5 |
| AI + AII + AIII + BI + BII + C + D | 8 | 5 | | 8 | 5 | 3 | | 29 | 246,5 |
| BEBÉS | | | | | | 2 | | 2 | 17 |
| ESCOLAS + COLÉGIOS | | | | | | | | 0 | 0 |
| + VIDA ATIVA | | | | | | | | 0 | 0 |
| HIDROGINASTICA | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 | | | 13 | 130 |
| HIDROBIKE | 2 | 1 | | 2 | 1 | | | 6 | 60 |
| AQUABOOTCAMP | | | | | | | | 0 | 0 |
| NATAÇÃO TERAPEUTICA | | 1 | | | 1 | | | 2 | 20 |
| TOTAL | 16 | 11 | 2 | 16 | 11 | 5 | 0 | 61 | |
| VALOR TOTAL | 143,5 | 101 | 18,5 | 143,5 | 101 | 42,5 | 0 | 550 | |

PISCINA REBORDOSA

| MODALIDADES | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO | TOTAL | VALOR |
|------------------------------------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|-------|-------|
| APRZ + APF + MAN + MAST | 3 | 3 | | 3 | 3 | | | 12 | 102 |
| AI + AII + AIII + BI + BII + C + D | 7 | 7 | 3 | 7 | 7 | 2 | | 33 | 280,5 |
| BEBÉS | | | | | | 2 | | 2 | 17 |
| ESCOLAS + COLÉGIOS | | | | | | | | 0 | 0 |
| + VIDA ATIVA | | | | | | | | 0 | 0 |
| HIDROGINASTICA | 4 | 4 | 2 | 4 | 5 | 1 | | 20 | 200 |
| HIDROBIKE | | 1 | | | 1 | | | 2 | 20 |
| AQUABOOTCAMP | 3 | | | 3 | | | | 6 | 60 |
| NATAÇÃO TERAPEUTICA | 1 | | | 1 | | | | 2 | 20 |
| TOTAL | 18 | 15 | 5 | 18 | 16 | 5 | 0 | 77 | |
| VALOR TOTAL | 165 | 135 | 45,5 | 165 | 145 | 44 | 0 | 699,5 | |

PISCINA ROTA DOS MÓVEIS

| MODALIDADES | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO | TOTAL | VALOR |
|------------------------------------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|-------|-------|
| APRZ + APF + MAN + MAST | 4 | 2 | | 4 | 2 | | | 12 | 102 |
| AI + AII + AIII + BI + BII + C + D | 8 | 4 | 5 | 8 | 4 | 2 | | 31 | 263,5 |
| BEBÉS | | | | | | 2 | | 2 | 17 |
| ESCOLAS + COLÉGIOS | | | | | | | | 0 | 0 |
| + VIDA ATIVA | | | | | | | | 0 | 0 |
| HIDROGINASTICA | 4 | 4 | 1 | 4 | 4 | 1 | | 18 | 180 |
| HIDROBIKE | | | | | | | | 0 | 0 |
| AQUABOOTCAMP | 1 | 1 | | 1 | 1 | | | 4 | 40 |
| NATAÇÃO TERAPEUTICA | | | | | | | | 0 | 0 |
| PILATES | | | 2 | | | 1 | | 3 | 30 |
| BALLET | | | | | | | | 0 | 0 |
| GINÁSTICA | | | | | | | | 0 | 0 |
| DANÇA CONTEMPORÂNEA | | | | | | | | 0 | 0 |
| SFXCORE | | | 1 | | | | | 1 | 10 |
| HIIT | | | 1 | | | | | 1 | 10 |
| ZUMBA | 1 | | | 1 | | | | 2 | 20 |
| LOCALIZADA | 1 | 1 | | 1 | 1 | | | 4 | 40 |
| CYCLING | | | | | | | | 0 | 0 |
| TFUNCIONAL | 1 | | | 1 | | | | 2 | 20 |
| JUMP | 1 | 2 | | 1 | 1 | 1 | | 6 | 60 |
| STEP | | 1 | | | | | | 1 | 10 |
| CIRCUITO | | | | | | | | 0 | 0 |
| HIPHOP | | | | | 2 | 2 | | 4 | 40 |
| GINÁSIO SALA MUSCULAÇÃO | | | | | | 3 | | 3 | 22,5 |
| TOTAL | 21 | 15 | 10 | 21 | 15 | 9 | 0 | 94 | |
| VALOR TOTAL | 192 | 141 | 112,5 | 192 | 141 | 89 | 0 | 867,5 | |

VIDA ATIVA

| MODALIDADES | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO | TOTAL | VALOR |
|--------------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|-------|-------|
| + VIDA ATIVA | 12 | 14 | 11 | 15 | 12 | 0 | | 64 | 544 |
| TOTAL | 12 | 14 | 11 | 15 | 12 | 0 | 0 | 64 | |
| VALOR TOTAL | 120 | 140 | 110 | 150 | 120 | 0 | 0 | 640 | |